



## DEVOLUÇÃO

Após respondida a diligência, usando os atributos do Regimento Interno em seu artigo 142, devolve-se o presente Processo Legislativo PL./0428.3/2019 para a Senhora Deputada Luciane Carminatti, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 5 de agosto de 2021

Chefe de Secretaria



Coordenadoria de Expediente  
Ofício nº 0345/2021

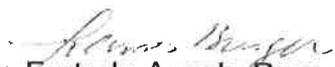
Florianópolis, 17 de junho de 2021

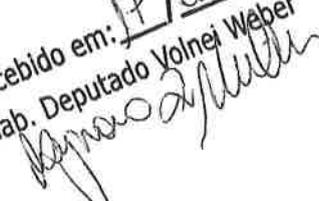
Excelentíssimo Senhor  
DEPUTADO VOLNEI WEBER  
Nesta Casa

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0428.3/2019, que “Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio no projeto pedagógico das escolas da rede pública estadual de ensino básico e adota outras providências”, para seu conhecimento.

Respeitosamente,

  
Marlise Furtado Arruda Ramos Burger  
Coordenadora de Expediente

Recebido em: 17/06/21  
Gab. Deputado Volnei Weber  




Ofício **GPS/DL/ 0553/2021**

Florianópolis, 17 de junho de 2021

Excelentíssimo Senhor  
ERON GIORDANI  
Chefe da Casa Civil  
Nesta



Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0428.3/2019, que “Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio no projeto pedagógico das escolas da rede pública estadual de ensino básico e adota outras providências”, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

  
Deputado **RICARDO ALBA**  
Primeiro Secretário





Ofício **GP/DL/316/2021**

Florianópolis, 17 de junho de 2021

Excelentíssimo Senhor  
PROCURADOR FERNANDO DA SILVA COMIN  
Procurador-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina  
Nesta



Senhor Procurador-Geral,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0428.3/2019, que “Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio no projeto pedagógico das escolas da rede pública estadual de ensino básico e adota outras providências”, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

  
Deputado **MAURO DE NADAL**  
Presidente



 **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**RECIBO DE POSTAGEM R\$** \_\_\_\_\_

**Nº do Registro** \_\_\_\_\_

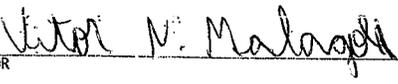
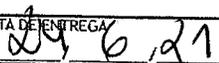
Natureza: JU 41007195 7 BR

Valor Declarado: .....

Peso: .....

  
Rubrica do Empregado

Excelentíssimo Senhor  
**PROCURADOR FERNANDO DA SILVA COMIN**  
 Procurador-Geral de Justiça de Santa Catarina  
 Rua Bocaiúva, 1792 - 17º Andar  
 88015-530 - Florianópolis - SC

 <b>Correios</b>	<b>AR</b> AVISO DE RECEBIMENTO	UNIDADE DE POSTAGEM:	MP <input type="checkbox"/>
<b>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA</b> Coordenadoria de Expediente Rua Jorge Luz Fontes, 310 - centro 88020-900 - Florianópolis - SC		TENTATIVAS DE ENTREGA	CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
		1ª ____/____/____ : ____ h 2ª ____/____/____ : ____ h 3ª ____/____/____ : ____ h	
Excelentíssimo Senhor <b>PROCURADOR FERNANDO DA SILVA COMIN</b> Procurador-Geral de Justiça de Santa Catarina Rua Bocaiúva, 1792 - 17º Andar 88015-530 - Florianópolis - SC		ETIQUETA	COLE AQUI RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO Karine  Marques Matrícula - 8.709.209-3 Agente de Correios - Dist./Coleta Florianópolis
		MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 5 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente <input type="checkbox"/> 6 Não Procurado <input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número <input type="checkbox"/> 7 Ausente <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Falecido <input type="checkbox"/> 9 Outros _____	
ASSINATURA DO RECEBEDOR		DATA DE ENTREGA	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE	



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CASA CIVIL**

10112-2

BKX 762

Ofício nº 1258/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 28 de julho de 2021.

Senhor Presidente,



De ordem do Chefe da Casa Civil e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0553/2021, encaminho o Ofício nº 690/21, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS), contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0428.3/2019, que "Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio no projeto pedagógico das escolas da rede pública estadual de ensino básico e adota outras providências".

Respeitosamente,

**Ivan S. Thiago de Carvalho**  
Procurador do Estado  
Diretor de Assuntos Legislativos\*

<b>Lido no Expediente</b>
071ª Sessão de 29/07/21
Anexar a(o) PL 428/19
Diligência

Secretário

Excelentíssimo Senhor  
**DEPUTADO MAURO DE NADAL**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Nesta

\*Portaria nº 038/2021 - DOE 21.558  
Delegação de competência

OF 1258\_PL\_0428.3\_19\_SDS\_enc  
SCC 11782/2021

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina  
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC  
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**



**OFÍCIO CEDCA/SDS nº 063/2021**  
**SCC 11782/2021**

Florianópolis, 14 de julho de 2021.

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao seu Ofício nº 206/21 com pedido de manifestação do CEDCA quanto ao Projeto de Lei nº 0428.3/2019, que “Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio no projeto pedagógico das escolas da rede pública estadual de ensino básico e adota outras providências”, oriundo da oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), comunicamos que a análise do referido PL foi ponto de pauta da Reunião Ordinária do Plenário do CEDCA realizada no dia 23 de abril e já encaminhada à Consultoria Jurídica da SDS por meio do Ofício CEDCA nº 048/2021 de 23/04/2021, nos autos do processo SCC 6796/2021.

Após a apreciação do referido Projeto de Lei durante a Reunião Ordinária do Plenário do CEDCA, informamos que a discussão e deliberação realizada pode ser consultada na Ata da Reunião Plenária Ordinária do CEDCA de abril de 2021 que encaminhamos em anexo, nas linhas 30 a 127.

Da mesma forma, além da ata que pode ser consultada no site da SDS ([www.sds.sc.gov.br](http://www.sds.sc.gov.br)) no link <https://www.sds.sc.gov.br/index.php/conselhos/cedca/plenarias/atas-cedca-1/2021-cedca/4659-ata-plenaria-cedca-abril-de-2021>, também é possível acessar o vídeo da referida reunião que foi transmitida pelo Canal da SDS no Youtube no seguinte link <https://youtu.be/9e41BLq0jz8>, durante os minutos 00:53:31 até 01:54:56.

Assim sendo, cumpre informar que com a presença de *quórum* qualificado no momento da deliberação deste item da pauta, tendo a presença de 17 Conselheiros de um total de 20, informamos que com 15 votos contrários e 2 abstenções, o Plenário do CEDCA se posicionou contrário à aprovação do Projeto de Lei nº 0428.3/2019, em concordância com o arquivamento do referido PL como sugere a Secretaria de Estado da Educação em seu Parecer nº 810/2019/COJUR/SED/SC, exarado nos autos do processo SCC 6693/2021, nas folhas 15 a 18, que está anexo ao processo SCC 6796/2021.

Sendo o que tínhamos a apresentar, despeço-me, colocando-nos à disposição!

Atenciosamente,

**Maristela Cizeski**  
Coordenadora Geral do CEDCA  
(assinado digitalmente)

Excelentíssimo Senhor  
**ÁLVARO AUGUSTO CASAGRANDE**  
Consultor Jurídico da SDS  
Florianópolis – SC



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **P2O6U073**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**MARISTELA CIZESKI** (CPF: 645.XXX.909-XX) em 14/07/2021 às 17:05:07

Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/06/2021 - 18:40:12 e válido até 18/06/2121 - 18:40:12.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExNzgyXzExNzkyXzlwMjJfUDJPNIVPNzM=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011782/2021** e o código **P2O6U073** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

**ATA DA 15ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CEDCA  
23 de abril de 2021**

1 Aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, às treze horas e trinta minutos  
2 (13h30min), o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Catarina  
3 - CEDCA/SC reuniu-se em Assembleia Ordinária realizada na modalidade *online* através da  
4 plataforma Google Meet. A presente ata foi lavrada tendo como base o vídeo que contém a  
5 gravação integral da reunião realizada no Google Meet e que foi transmitida ao vivo pelo canal  
6 da Secretaria de Desenvolvimento Social no Youtube, que pode ser acessado no Youtube, por  
7 meio do link: <https://www.youtube.com/watch?v=9e41BLq0jz8&t=11953s>. Iniciou-se a  
8 reunião com a abertura realizada pela Coordenação do CEDCA sendo este o **item primeiro da**  
9 **ordem do dia: Abertura pela Coordenação (Minutagem 00:48:50)**. O Coordenador Geral  
10 Cléber Paes Alves saúda a todos Conselheiro/as Estaduais. Saúda também os demais membros  
11 da Mesa Coordenadora. Saúda ainda as pessoas que acompanham ou que posteriormente  
12 assistirão a reunião pelo canal da SDS no YouTube. A seguir, o Coordenador Geral Cléber Paes  
13 Alves passa a palavra aos membros da Mesa Coordenadora para os cumprimentos, em seguida  
14 passa a palavra à Secretária Executiva do Conselho, que dá prosseguimento ao **item segundo**  
15 **da ordem do dia: Justificativas das ausências (Minutagem 00:51:45)**. A Secretária Executiva  
16 do Conselho, Thaís Telemberg Soares, comunica que a convocação para a Reunião Ordinária  
17 do Plenário do CEDCA de abril foi encaminhada aos Conselheiros Estaduais, por e-mail, no dia  
18 13 de abril de 2021. Na oportunidade, foi estabelecido o prazo para apresentação de  
19 justificativa de ausência por escrito ao e-mail do CEDCA até o dia 22 de abril de 2021. O  
20 Conselheiro Marcelo Scharf da Fesporte, justificou sua ausência por motivo de viagem  
21 previamente agendada. A Conselheira Verônica Bem dos Santos da Secretaria de Segurança  
22 Pública, justificou sua ausência por motivo de conflito com atividade profissional que não  
23 poderá ser adiada. Passou-se então para o **item terceiro da ordem do dia: Apreciação da Ata**  
24 **da Plenária Ordinária de março (Minutagem 00:52:48)**. O Coordenador Geral informa que a  
25 ata da Plenária Ordinária de 25 de março de 2021, elaborada pela Conselheira Tamiris  
26 Espíndola, foi encaminhada aos e-mails dos/as Conselheiros/as no dia 16 de abril de 2021,  
27 sendo que os Conselheiros/as tiveram até o dia 22 de abril para enviar suas contribuições.  
28 Como não houve envio de contribuições, considera-se a ata da plenária ordinária de março de  
29 2021 aprovada. A ata estará disponível na página da Secretaria de Estado do Desenvolvimento  
30 Social. Dando continuidade à reunião, o Coordenador Geral passa ao **item quarto da ordem**  
31 **do dia: Deliberação acerca do Projeto de Lei nº 0428.3/2019, que “Dispõe sobre a inclusão**  
32 **de medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao**  
33 **suicídio no projeto pedagógico das escolas da rede pública estadual de ensino básico e adota**  
34 **outras providências” (Minutagem 00:53:32)**. O Coordenador Geral comunica que a Secretaria  
35 Executiva do CEDCA recebeu da Consultoria Jurídica da SDS, via SGP-e, no dia 07 de abril, o  
36 processo SCC 6796/2021 proveniente da Casa Civil. O referido processo encaminhou o Ofício  
37 nº 322/CC-DIAL-GEMAT, que solicita ao Secretário da SDS o exame e a emissão de parecer,  
38 ouvido o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA), a respeito do  
39 Projeto de Lei nº 0428.3/2019, que “Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização,

**ATA DA 15ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CEDCA  
23 de abril de 2021**

40 prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio no projeto pedagógico das  
41 escolas da rede pública estadual de ensino básico e adota outras providências”, oriundo da  
42 Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Assembleia Legislativa do Estado de Santa  
43 Catarina (ALESC). Na oportunidade, a solicitação da Casa Civil se baseou no pedido de  
44 diligência contido no Ofício da ALESC, nos autos do processo, sendo que para isso, estabeleceu  
45 o prazo máximo de dez dias para manifestação da SDS após ouvir o CEDCA, a fim de subsidiar  
46 a resposta da Governadora do Estado à ALESC. Assim sendo, a COJUR nos encaminhou o  
47 referido processo em 07 de abril estabelecendo o prazo de 5 dias para a manifestação do  
48 CEDCA quanto à concordância ou não com os termos do Projeto de Lei, para subsidiar seu  
49 parecer e retornar à Casa Civil em tempo hábil. Como a decisão quanto à concordância ou não  
50 com o Projeto de Lei deve ser deliberada pelo colegiado do CEDCA, não apenas pelo  
51 Coordenador Geral, a Secretaria Executiva no mesmo dia encaminhou ofício à COJUR  
52 solicitando que requeresse dilação de prazo junto à Casa Civil para que o CEDCA se  
53 manifestasse após a Plenária de hoje, 23 de abril, oportunidade em que deliberará sobre o  
54 referido Projeto de Lei. Desta forma, a Casa Civil concedeu o prazo até o dia 27 de abril para  
55 manifestação da SDS, assim, o CEDCA precisa deliberar hoje quanto à sua posição referente  
56 ao Projeto de Lei nº 0428.3/2019, e encaminhar ainda hoje sua decisão para a Consultoria  
57 Jurídica da SDS que ainda precisará elaborar o parecer solicitado pela Casa Civil, levando em  
58 consideração o que decidiu o CEDCA, e devolver o processo até a data estipulada. Todos os  
59 Conselheiros receberam no momento da convocação para esta reunião, o Anexo 1, que  
60 contém a íntegra do processo para análise prévia, objetivando subsidiar suas decisões na  
61 deliberação. Na sequência, solicitou-se a leitura do referido Projeto de Lei e a sua justificativa,  
62 o que foi feito. A seguir, foi aberta a palavra para manifestações. A Conselheira Neylen Junckes  
63 (Minutagem 01:05:56) questiona aos conselheiros da Educação como veem esse Projeto de  
64 Lei dentro da realidade educacional no Estado. A Conselheira Fernanda Zimmermann  
65 (Minutagem 01:09:49) comunica que esses Projetos de Lei também passaram pela Secretaria  
66 da Educação e foi respondido informando tudo aquilo que o Estado já faz e as políticas de  
67 educação e prevenção direcionada à criação de Núcleos nas escolas que buscam tratar sobre  
68 esse assunto. Que muitas vezes esses assuntos já são trabalhados e abordado nas escolas. A  
69 Conselheira Neylen Junckes destaca a importância do assunto e questiona como se poderia  
70 suscitar dentro do parlamento a grande luta de fomentar a proteção integral às crianças e aos  
71 adolescentes. Que é necessário discutir a base do fortalecimento da estrutura de proteção. A  
72 Conselheira Fernanda Zimmermann (Minutagem 01:13:27) destaca que esses Projetos de Lei  
73 sugerem ações de forma isolada e se a escola for parar para abordar essas ações de maneira  
74 isolada, a escola não funciona mais. Que já foi pontuado em outras diligências que deve ser  
75 fomentada uma ação maior que aborde todos esses temas de forma geral, pois isoladamente  
76 a escola não dará conta. O Conselheiro Cléber Paes Alves (Minutagem 01:15:12) destaca que  
77 nos autos do processo, na página 15, a Consultoria Jurídica se manifestou pelo arquivamento  
78 do referido Projeto de Lei. A seguir o Conselheiro Erasmo Marchi (Minutagem 01:16:20)

**ATA DA 15ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CEDCA  
23 de abril de 2021**

79 ressalta que o PL sugere alteração na grade curricular, pois recomenda que sejam ministradas  
80 aulas sobre o tema. Que o assunto deve ser arquivado pois pode ferir a grade curricular nas  
81 escolas. A Conselheira Maristela Cizeski (Minutagem 01:17:56) se manifesta no sentido de  
82 questionar sobre como as escolas estão vendo essa possível alteração na grade curricular. O  
83 Conselheiro Valdir Gugiel (Minutagem 01:20:20) destaca que é importante tratar o assunto  
84 como um todo, de forma integrada com o objetivo de proteger de forma integral as crianças  
85 e os adolescentes. Em seguida a Conselheira Maristela conclui sua fala. A seguir o Conselheiro  
86 Daniel Damiani (Minutagem 01:25:35) questiona qual caminho o Conselho deseja seguir, se  
87 pretende ser contrário ao PL ou deve considerar os termos do PL. A Conselheira Fernanda  
88 Zimmermann (Minutagem 01:27:25) destaca que já existe um sistema informatizado para  
89 controlar essas situações na escola que está preparada para intervir e criar um plano de ação.  
90 Assim, da forma como o PL propõe, a escola já possui a estrutura que está sendo sugerida. A  
91 Conselheira Neylen Junckes (Minutagem 01:29:26) ressalta a importância de ampliar a  
92 discussão sobre como o CEDCA vê o seu papel de fortalecimento de políticas públicas. Que o  
93 PL nos leva a pensar sobre quais caminhos o Conselho deve seguir e os desafios. Que é  
94 necessário fortalecer as políticas de atendimento previstas pelo ECA e direcionar as políticas  
95 públicas. Que se preocupa com esses movimentos do parlamento de mandar projetos de lei  
96 específicos onde a luta é para fortalecer o sistema de garantia de direitos. Que quando  
97 recebemos um projeto desse é preciso fazer uma leitura da realidade. Que criança e  
98 adolescente protegido requer um sistema de garantia de direitos robusto, entendido, com  
99 profissionais. Informa que tem chegado diversos projetos onde o parlamento está  
100 “esquartejando” determinadas questões de crianças e adolescentes, deixando de ver o óbvio,  
101 que é preciso ter uma base forte acima das especificidades. O Conselheiro Miller Lopes  
102 (Minutagem 01:33:10) informa que em Blumenau há a política de prevenção à automutilação  
103 e ao suicídio e que tem visto resultados, com a desconstrução desses fenômenos. O  
104 Conselheiro Cleber Alves (Minutagem 01:34:30) destaca a relevância da preocupação do  
105 Deputado que elaborou o Projeto de Lei, mas, em contrapartida, acha pertinente para o  
106 CEDCA e à GECAJ entrar em contato com a Comissão da Criança e do Adolescente na ALESC  
107 para entender o arcabouço por trás da criação desses Projetos de Lei, e sinalizar na resposta  
108 que o Conselho dará à ALESC. Ressalta a importância de um contato próximo com o  
109 parlamento e os Conselheiros Valdir, Daniel e Maristela concordam com esse  
110 encaminhamento e essa ideia de ter maior proximidade com a ALESC. A Conselheira Giovana  
111 Zandoná (Minutagem 01:41:40) informa que é educadora municipal e destaca que é  
112 necessário garantir o sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente e  
113 pensarmos juntos. Ao final das manifestações o Conselheiro Cleber Alves (Minutagem  
114 01:43:14) coloca em deliberação a aprovação ou não do referido Projeto de Lei, solicitando  
115 também junto à ALESC um diálogo próximo nesse sentido. Com a presença de *quórum*  
116 qualificado no momento da deliberação deste item da pauta, tendo a presença de 17  
117 Conselheiros de um total de 20, após a apuração dos votos pela Secretária Executiva,

**ATA DA 15ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CEDCA  
23 de abril de 2021**

118 comunicou-se que com 15 votos contrários e 2 abstenções, o Plenário do CEDCA se posicionou  
119 contrário à aprovação do Projeto de Lei nº 0428.3/2019, em concordância com o  
120 arquivamento do referido PL como sugere a Secretaria de Estado da Educação em seu Parecer  
121 nº 810/2019/COJUR/SED/SC, exarado nos autos do processo SCC 6693/2021, nas folhas 15 a  
122 18, que está anexo a ao processo SCC 6796/2021. Na oportunidade, pugnou-se pela  
123 necessidade de estabelecer uma linha de diálogo com a Presidência da Comissão de Defesa  
124 dos Direitos da Crianças e do Adolescentes da Assembleia Legislativa do Estado de Santa  
125 Catarina, para que o CEDCA possa, juntamente com a Gerência de Políticas para Crianças,  
126 Adolescentes e Jovens da SDS, explicar o seu papel frente à elaboração e execução de políticas  
127 públicas direcionadas às crianças e adolescentes do Estado de Santa Catarina. Dando  
128 prosseguimento à reunião, o Coordenador Geral passa ao **item quinto da ordem do dia:**  
129 **Deliberação acerca do Projeto de Lei nº 0067.9/2021, que “Dispõe sobre a capacitação**  
130 **escolar de crianças e adolescentes para identificação e prevenção de situações de violência**  
131 **intrafamiliar e abuso sexual e dá outras providências” (Minutagem 01:55:00).** O  
132 Coordenador Geral comunica que a Secretaria Executiva do CEDCA recebeu da Consultoria  
133 Jurídica da SDS, via SGP-e, no dia 12 de abril, o processo SCC 7071/2021 proveniente da Casa  
134 Civil. O referido processo encaminhou o Ofício nº 385/CC-DIAL-GEMAT, que solicita ao  
135 Secretário da SDS o exame e a emissão de parecer, ouvido o Conselho Estadual dos Direitos  
136 da Criança e do Adolescente (CEDCA), a respeito do Projeto de Lei nº 0067.9/2021, que  
137 “Dispõe sobre a capacitação escolar de crianças e adolescentes para identificação e prevenção  
138 de situações de violência intrafamiliar e abuso sexual e dá outras providências”, oriundo da  
139 Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
140 (ALESC). Na oportunidade, a solicitação da Casa Civil se baseou no pedido de diligência contido  
141 no Ofício da ALESC, nos autos do processo, sendo que para isso, estabeleceu o prazo máximo  
142 de dez dias para manifestação da SDS após ouvir o CEDCA, a fim de subsidiar a resposta da  
143 Governadora do Estado à ALESC. Assim sendo, a COJUR nos encaminhou o referido processo  
144 em 12 de abril estabelecendo o prazo de 5 dias para a manifestação do CEDCA quanto à  
145 concordância ou não com os termos do Projeto de Lei, para subsidiar seu parecer e retornar  
146 à Casa Civil em tempo hábil. Como a decisão quanto à concordância ou não com o Projeto de  
147 Lei deve ser deliberada pelo colegiado do CEDCA, não apenas pelo Coordenador Geral, a  
148 Secretaria Executiva no mesmo dia encaminhou ofício à COJUR solicitando que requeresse  
149 dilação de prazo junto à Casa Civil para que o CEDCA se manifestasse após a Plenária de hoje,  
150 23 de abril, oportunidade em que deliberará sobre o referido Projeto de Lei. Desta forma, a  
151 Casa Civil concedeu o prazo até o dia 27 de abril para manifestação da SDS, assim, o CEDCA  
152 precisa deliberar hoje quanto à sua posição referente ao Projeto de Lei nº 0067.9/2021, e  
153 encaminhar ainda hoje sua decisão para a Consultoria Jurídica da SDS que ainda precisará  
154 elaborar o parecer solicitado pela Casa Civil, levando em consideração o que decidiu o CEDCA,  
155 e devolver o processo até a data estipulada. Todos os Conselheiros receberam no momento  
156 da convocação para esta reunião, o Anexo 2, que contém a íntegra do processo para análise



**ATA DA 15ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CEDCA  
23 de abril de 2021**

157 prévia, objetivando subsidiar suas decisões na deliberação. A seguir, procede a leitura integral  
158 do referido Projeto de Lei e sua justificativa. Na sequência a palavra para manifestações. A  
159 Conselheira Neylen Junckes (Minutagem 02:02:50) se manifesta sobre a chegada esse  
160 processo para análise da Secretaria de Educação da mesma forma que o anterior. A  
161 Conselheira Maristela Cizeski (Minutagem 02:04:20) se manifesta sobre a existência de  
162 legislação própria acerca do tema. Que o adulto precisa ser educado e que é preciso fortalecer  
163 o sistema de garantia de direitos e fazer com o artigo 227 da Constituição Federal seja o  
164 grande farol. Que os Deputados têm boa intenção, mas é preciso conversar no sentido de  
165 executar o arcabouço que já existe. Que algumas leis até podem retirar direitos já existentes  
166 no ECA e que é necessário estabelecer o diálogo com o parlamento. O Conselheiro Daniel  
167 Damiani (Minutagem 02:09:27) destaca que este Projeto de Lei, apesar de se parecer com a  
168 anterior, parece levantar algumas outras questões, apresentando um elemento importante,  
169 que é a parte de ofertar aulas às crianças e adolescentes para que sejam identificadas  
170 situações de abuso sexual. Em seguida, o Conselheiro Erasmo Marchi destaca a importância  
171 de um diálogo com a ALESC para entender o porquê essas demandas específicas, para elaborar  
172 um projeto adequado para cobrir essa falha. O Conselheiro Cleber Alves (Minutagem  
173 02:18:20) destaca a necessidade de se ter uma pauta de políticas macro para tratar na ALESC,  
174 para se poder depois tratar o micro. Que esse PL também propõe uma mudança na grade  
175 escolar, acrescentando aulas específicas. Que como a Secretaria da Educação e a PGE já se  
176 manifestaram pela inconstitucionalidade do PL, o CEDCA pode seguir essa linha. A Conselheira  
177 Maristela Cizeski (Minutagem 02:22:18) se manifesta no sentido de ressaltar a necessidade de  
178 o Estado dar a proteção necessária. Que é preciso iniciar com a proteção à primeira infância,  
179 cumprir o ECA e a Constituição Federal. A Conselheira Fernanda Zimmermann (Minutagem  
180 02:31:41) se manifesta no sentido de informar que o referido PL já passou pela Secretaria de  
181 Educação que se manifestou comunicando que a grade curricular vigente já aborda diversos  
182 aspectos na Base Nacional Comum Curricular. Que é interessante tratar o assunto do abuso  
183 de forma completa, não somente especificamente. Ao final das manifestações o Conselheiro  
184 Cleber Alves (Minutagem 02:34:14) coloca em deliberação a aprovação ou não do referido  
185 Projeto de Lei, solicitando também junto à ALESC um diálogo próximo nesse sentido. Com a  
186 presença de *quórum* qualificado no momento da deliberação deste item da pauta, tendo a  
187 presença de 16 Conselheiros de um total de 20, após a apuração dos votos pela Secretária  
188 Executiva, comunicou-se que com 14 votos contrários e 2 abstenções, o Plenário do CEDCA se  
189 posicionou contrário à aprovação do Projeto de Lei nº 0067.9/2021, em concordância com o  
190 Parecer nº 137/2021/COJUR/SED/SC exarado pela Secretaria de Estado da Educação nos autos  
191 do processo SCC 7069/2021 (páginas 05 a 08), e com o Parecer nº 156/21-PGE exarado pela  
192 Procuradoria Geral do Estado nos autos do processo SCC 7068/2021 (páginas 04 a 13), ambos  
193 anexos ao processo SCC 6936/2021 que está vinculado a ao processo SCC 7071/2021. Na  
194 oportunidade, pugnou-se pela necessidade de estabelecer uma linha de diálogo com a  
195 Presidência da Comissão de Defesa dos Direitos da Crianças e do Adolescentes da Assembleia

**ATA DA 15ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CEDCA  
23 de abril de 2021**

196 Legislativa do Estado de Santa Catarina, para que o CEDCA possa, juntamente com a Gerência  
197 de Políticas para Crianças, Adolescentes e Jovens da SDS, explicar o seu papel frente à  
198 elaboração e execução de políticas públicas direcionadas às crianças e adolescentes do Estado  
199 de Santa Catarina. O Coordenador Geral, dando continuidade à reunião, passa ao **item sexto**  
200 **da ordem do dia: Exposição da Gerência de Políticas para Crianças, Adolescentes e Jovens –**  
201 **GECAJ da SDS acerca das crianças e adolescentes imigrantes e de povos tradicionais**  
202 **(Minutagem 02:40:20)**. Passa a palavra à Conselheira Neylen Junckes, Gerente de Políticas  
203 para Crianças, Adolescentes e Jovens da SDS, que juntamente com a Senhora Regina Celia da  
204 Silva Suenes, Gerente de Políticas para Igualdade Racial e Imigrantes da SDS, fizeram a  
205 exposição. A senhora Regina Suenes fala sobre os problemas que crianças imigrantes e de  
206 povos tradicionais tem enfrentado no Estado de Santa Catarina, especificamente no acesso à  
207 educação, que enfrentam dificuldades quanto à língua entre outras demandas específicas. A  
208 Conselheira Neylen destaca a proposta de encaminhar esse tema para a Comissão de Políticas  
209 Públicas e Capacitação, articulando com os setores da Educação e Saúde para trabalhar de  
210 forma integrada por ser uma política transversal. Que atualmente tem sido abordado o tema  
211 do imigrante adulto e as crianças e adolescentes tem ficado de fora da discussão. Ao final da  
212 exposição, no minuto 02:54:25 a Conselheira Maristela Cizeski se manifesta no sentido de  
213 cumprimentar a senhora Regina e felicitar pelo trabalho realizado. Que a Defensoria Pública  
214 de Santa Catarina tem um grande trabalho nesse sentido de trabalhar pelos imigrantes,  
215 garantir os direitos desses povos e dar segurança para a população. O Conselheiro Valdir  
216 Gugiel (Minutagem 03:03:21) destaca a grande preocupação com todas as crianças e  
217 adolescentes, pois é uma grande característica do Brasil acolher, em respeito à vida. Que  
218 apresentar possibilidades é uma grande oportunidade para colaborar com esses povos. O  
219 Conselheiro Daniel Damiani (Minutagem 03:05:22) sugere inserir o eixo do imigrante no  
220 levantamento do próximo diagnóstico no âmbito da Comissão de Orçamento e Finanças, que  
221 deve estudar sobre o assunto. O Conselheiro Cléber Alves se manifesta no sentido de  
222 questionar qual o movimento migratório em Santa Catarina, como se apresenta o mapa da  
223 imigração. A senhora Regina Suenes responde que há imigrantes de 103 países em Santa  
224 Catarina, em sua maioria Haitianos e Venezuelanos. A Conselheira Neylen Junckes ainda  
225 destaca a dificuldade da raça juntamente com a nacionalidade e propõe que haja nas  
226 Comissões maiores discussões sobre essa pauta. Solicita aos integrantes da Comissão de  
227 Políticas Públicas e Capacitação se reúnam para discutir o tema e as chamem para a discussão  
228 a fim de inserir a pauta nos Planos de Ação e Aplicação para que sejam disponibilizados  
229 recursos do FIA para projetos nesse sentido. Dando prosseguimento à reunião, o Coordenador  
230 Geral passa ao **item sétimo da ordem do dia: Momento das Comissões (Minutagem**  
231 **03:22:51)**. Convida a Conselheira Sandra Regina Medeiros Nazário para informar sobre as  
232 atividades do Fórum DCA no que se refere ao processo eleitoral da sociedade civil para o  
233 Biênio 2021/2023 e em seguida socializar os trabalhos da Comissão de Normas – CON. A  
234 Conselheira Sandra cumprimenta a todos e, como Secretária do Fórum DCA, comunica sobre

**ATA DA 15ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CEDCA  
23 de abril de 2021**

235 o processo eleitoral da sociedade civil, que teve 18 entidades de todo Estado inscritas no prazo  
236 estipulado. Que 18 inscrições foram para entidades candidatas e 04 inscrições para entidades  
237 votantes. As 18 entidades inscritas como candidatas foram: Associação Mover Caminhos,  
238 Pastoral da Criança, União dos Escoteiros do Brasil, Associação Beneficente Abadeus,  
239 Fundação Educacional Joanna de Angelis, União Catarinense de Educação – UCE (Marista),  
240 OAB/SC, Associação Catarinense Conselheiros Tutelares (ACCT), Federação das APAES de  
241 Santa Catarina, Irmandade do Divino Espírito Santo, CIEE/SC, Associação de Atendimento a  
242 Criança e ao Adolescente – COMBENTU, Centro Cultural Escrava Anastácia, Associação  
243 Beneficente NOSSA casa, Instituto Anjos do Mar Brasil, Associação Fênix de ARTES Marciais,  
244 GERAR, e, Associação dos Integrantes do Fórum Catarinense Pelo Fim da Violência e  
245 Exploração Sexual Infante-Juvenil. As 04 entidades inscritas como votantes foram: Associação  
246 Profissional dos Assistentes Sociais – APAS OESTE, Centro de Defesa da Criança e do  
247 Adolescente – CEDECA, Fraternidade Cristã da Pessoa com Deficiência -FCDX, e Associação  
248 Beneficente Social, Educacional e Cultural APRISCO. Comunica também que no dia 26 de abril  
249 será o Fórum com a realização da eleição que será transmitida no canal do Youtube da SDS.  
250 **Comissão de Normas (CON)** – A Conselheira Sandra informa que estiveram reunidos no dia  
251 19 de abril para dar início a construção do Plano de Ação, marcando a próxima reunião para o  
252 dia 28 de abril para terminar a elaboração do Plano e enviar para o CEDCA. Informa que  
253 estiveram em reunião conjunta com a COF para rever assuntos sobre as Resoluções. A seguir,  
254 convida o Conselheiro Daniel Neves Damiani para socializar os trabalhos da **Comissão de**  
255 **Orçamento e Finanças – COF**. O Conselheiro Daniel destaca que a Comissão está trabalhando  
256 com o Plano de Ação, determinando as ações para o próximo ano. Que houve uma reunião  
257 para definir o Edital de Chancela, e a ideia é trabalhar para que na próxima plenária seja  
258 possível aprovar a Resolução. Na sequência o Coordenador Geral convida a Conselheira  
259 Giovana Zandoná para socializar os trabalhos da **Comissão de Políticas Públicas, Capacitação**  
260 **e Formação – CPP**. A Conselheira comunica que se reuniram para alinhar as posições da  
261 Comissões e na próxima semana finalizarão o Plano de Ação para encaminhar ao CEDCA. Em  
262 seguida, convida a Conselheira Neylen Junckes, representantes da **Comissão de Atendimento**  
263 **Socioeducativo – CAS** para socializar os trabalhos da Comissão. A Conselheira Neylen Junckes  
264 comunica que foi realizada a primeira reunião da Comissão, que foi estabelecido um  
265 calendário para o ano todo e iniciou-se os trabalhos para a elaboração do Plano de Ação. Que  
266 a Comissão voltou a se reunir novamente e tem o objetivo de analisar os Editais de Fomento  
267 que precisam ser elaborados e finalizados. Em seguida, abordando o **item oitavo da ordem**  
268 **do dia: Informes (Minutagem 03:37:27)**. A Secretária Executiva, Thaís Telemberg Soares,  
269 tomou a palavra e deu os seguintes informes: **1)** Comunicamos que a nova minuta do Edital  
270 de Chamamento para captação de recursos do FIA com a alteração dos valores que foi  
271 aprovada na reunião da Plenária de março, foi encaminhada para análise da Gerência de  
272 Contratos e Convênios - GECON em 22 de abril. Na oportunidade foi solicitado que o novo  
273 processo fosse juntado ao anterior que ainda se encontra na GECON para análise. Após, o

**ATA DA 15ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CEDCA  
23 de abril de 2021**

274 processo será encaminhado para manifestação e análise da Consultoria Jurídica da SDS. **2)** A  
275 Secretaria Executiva recebeu a Informação nº 1397/2021 e o Ofício nº 262/2021 da Secretaria  
276 de Estado da Educação, em resposta ao Ofício nº 47/2020 do CEDCA, nos autos do processo  
277 SST 1356/2020. A informação em questão se trata sobre as condições existentes no Estado  
278 para garantir o direito constitucional à educação para crianças e adolescentes durante a  
279 pandemia do COVID-19. Os autos do processo foram encaminhados ontem aos Conselheiros  
280 para conhecimento. **3)** Recebemos também a Informação nº 75/2021 da Secretaria de Estado  
281 da Administração, nos autos do Processo SST 2308/2020 que trata sobre a substituição de  
282 Entidade Não-Governamental e de Conselheiros do CEDCA. A referida Informação nos foi  
283 encaminhada em resposta ao OFÍCIO CEDCA nº 164/2020 de 11 de novembro de 2020, que  
284 solicitou à substituição da entidade Hospital Nossa Senhora das Graças pela entidade  
285 Associação Mover Caminhos no CEDCA/SC para o Biênio 2019/2021, a contar de 11 de  
286 novembro de 2020, visto que os representantes da primeira entidade totalizaram – na  
287 Plenária Ordinária de outubro de 2020 – três faltas consecutivas, o que de acordo com os  
288 dispositivos do Conselho justifica a perda do mandato. Assim sendo, analisando os autos do  
289 processo, a SEA constatou que não houve realização de fórum próprio destinado à  
290 substituição da entidade não-governamental Hospital Nossa Senhora da Graça, prática exigida  
291 pelo parágrafo 3º do artigo 3º da Lei nº 12.536/2002, e devolveu o processo para as  
292 providências necessárias. Então, em virtude da realização no dia 26 de abril de novo Fórum  
293 para eleição dos representantes das entidades não-governamentais para o próximo Biênio,  
294 que inicia em 1º de maio de 2021, desconsiderou-se a informação encaminhada pois o  
295 processo tornou-se inválido, já que não há tempo hábil para a troca da entidade para o biênio  
296 que termina em 30 de abril. Após a lavratura da ata desta reunião, será encaminhado ofício à  
297 SEA esclarecendo a questão. **4)** O CEDCA recebeu ofício do Promotor de Justiça, senhor João  
298 Luiz de Carvalho Botega, Coordenador do Centro de Apoio Operacional da Infância e  
299 Juventude – CIJ do Ministério Público de Santa Catarina, encaminhando documentação  
300 orientativa acerca da retomada do Programa APOIA de Combate à Evasão Escolar e solicitando  
301 sua divulgação aos representados/interessados. A Secretaria Executiva encaminhou o  
302 material a todos os Conselhos Municipais, à FECAM e à Gerência de Políticas para Crianças,  
303 Adolescentes e Jovens da SDS. **5)** Comunicamos que a Coordenação do CEDCA participou no  
304 dia 29 de março de reunião da Comissão para Implementação do Programa de Proteção a  
305 Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte em Santa Catarina (PPCAAM/SC), coordenada  
306 pela Diretoria de Direitos Humanos da SDS. A próxima reunião está agendada para 29 de abril,  
307 quando se dará continuidade aos trabalhos já iniciados. **6)** Informamos que a live da eleição  
308 da sociedade civil para a composição do CEDCA para o Biênio 2021/2023, organizada pelo  
309 Fórum DCA, será transmitida pelo canal da SDS no Youtube no dia 26 de abril, segunda-feira,  
310 a partir das 13 horas. **7)** Para finalizar, comunicamos que nossa próxima reunião ordinária do  
311 plenário está agendada para o dia 27 de maio de 2021, quinta-feira, às 13h30min. A partir do  
312 minuto 03:42:57, o Coordenador Geral, Conselheiro Cleber, agradece a presença e a



**ATA DA 15ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CEDCA  
23 de abril de 2021**

313 participação de todos no Conselho, passa a palavra aos demais membros da Mesa  
314 Coordenadora, logo em seguida, as dezessete horas, declara encerrada a reunião e comunica  
315 que aguarda todos na próxima plenária. Por fim, cabe-nos registrar que estiveram presentes  
316 nesta plenária os/as Conselheiros/as: Rosane Beatriz Frizon (SAR), Neylen Bruggemann  
317 Junckes (SDS), Fabíola Andrade Schmitz (SDS), Cláudia Fortes da Silva (CC), Fernanda  
318 Zimmermann Forster (SED), Daniel Neves Damiani (SEF), Mara Rubia Morigi (SAP), Carlos  
319 Francischetti (SAP), Halei Cruz (SES), Eleonora Santana Pereira (SSP), Cléber Paes Alves (SEC),  
320 Josélia Silveira Teixeira Maranhão (Fesporte), Erasmo Marchi e Roberto Murilo Coutinho (União  
321 dos Escoteiros do Brasil), Giovana Maria Weber Zandoná (Fórum Catarinense pelo Fim da  
322 Violência e Exploração Sexual Infanto-juvenil), Marcieli Maccari (Fundação Universidade do  
323 Oeste de Santa Catarina), Miller Domingues Lopes (Associação Catarinense de Conselheiros  
324 Tutelares – ACCT), Maristela Cizeski (Pastoral da Criança), Valdir Gurgiel (União Catarinense  
325 de Educação – UCE) e Sandra Regina Medeiros Nazário (Fundação Educacional Joanna de  
326 Angelis). Participaram ainda da reunião a Defensora Pública Sharon Simões, a Gerente de  
327 Políticas para Igualdade Racial e Imigrantes da SDS Regina Celia da Silva Suenes e a Secretária  
328 Executiva Thaís Telemberg Soares.



Parecer nº 167/21

Florianópolis, 14 de julho de 2021.

Ementa: Consulta sobre o pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0428.3/2019, que *“Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio no projeto pedagógico das escolas da rede pública estadual de ensino básico e adota outras providências”*. Manifestação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA). Posicionamento contrário à aprovação.

## I - DOS FATOS

Tratam os autos do pedido de análise e parecer oriundo da Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil, encaminhado a esta Pasta por meio do Ofício nº 985/CC-DIAL-GEMAT, tendo por fundamento o art. 19, do Decreto nº 2.382, de 28.8.2014, e tendo por objeto o pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0428.3/2019, que *“Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio no projeto pedagógico das escolas da rede pública estadual de ensino básico e adota outras providências”*.

É o breve relato dos fatos, passemos ao mérito.

## II - DO MÉRITO

O Pedido de Diligência é disciplinado pelo Regimento Interno da ALESC nos arts. 71, XIV, 178, X, 197, e pelo Decreto nº 2.382/2014 que, no tocante aos projetos de lei, estabelece que as respostas às solicitações de diligência pelas Comissões devem atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência, tramitar instruídas de **parecer jurídico**, e ser apresentadas em meio físico e digital, conforme disposto no seu art. 19, §º 1º, I, II, e III.

Em se tratando de processo legislativo, caberá à Secretária de Estado do Desenvolvimento Social a manifestação acerca da existência ou não de contrariedade



ao interesse público em autógrafo, bem como responder a todos os **pedidos diligências** oriundos pela ALESC, observados o disposto em seu Regimento Interno e no Decreto nº 2.382/2014, **não** lhe cabendo examinar a constitucionalidade das proposições, visto tratar-se de competência atribuída à Comissão de Constituição e Justiça da ALESC e à Procuradoria Geral do Estado - PGE.

O Pedido de Diligência ao Projeto de Lei nº 0428.3/2019, visa obter a manifestação desta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, órgão estadual competente para formular e coordenar as políticas estaduais de assistência social, **direitos humanos**, migração e segurança alimentar e nutricional, bem como realizar estudos e elaborar programas habitacionais, nos termos do art. 34, inc. III e VIII, da Lei Complementar nº 741/2019.

O referido projeto “Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio no projeto pedagógico das escolas da rede pública estadual de ensino básico e adota outras providências”.

Diante da pertinência temática esta Consultoria Jurídica encaminhou o processo ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA), vinculado a esta Secretaria de Estado, o qual se manifestou às fls. 65 dos autos em destaque, pela contrariedade à aprovação do Projeto de Lei nº 0428.3/2019.

Por intermédio do Ofício CEDCA nº 063, o referido Conselho se manifestou desfavoravelmente ao Projeto de Lei, conforme se transcreve:

[...] comunicamos que a análise do referido PL foi ponto de pauta da Reunião Ordinária do Plenário do CEDCA realizada no dia 23 de abril e já encaminhada à Consultoria Jurídica da SDS por meio do Ofício CEDCA nº 048/2021 de 23/04/2021, nos autos do processo SCC 6796/2021.

Após a apreciação do referido Projeto de Lei durante a Reunião Ordinária do Plenário do CEDCA, informamos que a discussão e deliberação realizada pode ser consultada na Ata da Reunião Plenária Ordinária do CEDCA de abril de 2021 que encaminhamos em anexo, nas linhas 30 a 127.

Da mesma forma, além da ata que pode ser consultada no site da SDS([www.sds.sc.gov.br](http://www.sds.sc.gov.br)) no link <https://www.sds.sc.gov.br/index.php/conselhos/cedca/plenarias/atas-cedca-1/2021-cedca/4659-ata-plenaria-cedca-abril-de-2021>, também é possível acessar vídeo da referida reunião que foi transmitida pelo Canal da SDS no Youtube no seguinte link



<https://youtu.be/9e41BLq0jz8>, durante os minutos 00:53:31 até 01:54:56.

Assim sendo, cumpre informar que **com a presença de quórum qualificado no momento da deliberação deste item da pauta, tendo a presença de 17 Conselheiros de um total de 20, informamos que com 15 votos contrários e 2 abstenções, o Plenário do CEDCA se posicionou contrário à aprovação do Projeto de Lei nº 0428.3/2019, em concordância com o arquivamento do referido PL como sugere a Secretaria de Estado da Educação** em seu Parecer nº 810/2019/COJUR/SED/SC, exarado nos autos do processo SCC 6693/2021, nas folhas 15 a 18, que está anexo ao processo SCC 6796/2021. Sendo o que tínhamos a apresentar, despeço-me, colocando-nos à disposição!

(Grifou-se)

Nos termos da manifestação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA), cumpre ressaltar que o referido projeto de lei tem como pauta, tema pertinente à **inclusão de medidas no projeto pedagógico das escolas da rede pública estadual de ensino básico**, o que sugere possível alteração na grade curricular (pág. 68). Tais disposições atraem a incidência do **art. 35**, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, considerando que envolve ações de educação, tanto nos aspectos pedagógicos quanto administrativos, pelo que sugerimos especial atenção à manifestação elaborada pela **Secretaria de Estado da Educação (SED)**.

Por outro lado, o projeto de lei em análise encontra potencial fundamentação jurídica no art. 227 da Constituição, posto que é "dever da família, da sociedade e do Estado assegurar **à criança, ao adolescente e ao jovem**, o direito à vida, à saúde, à educação, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à **convivência familiar e comunitária**, a salvo de toda forma de negligência, **discriminação**, exploração, **violência, crueldade** e opressão. Sob essa visão, o projeto de lei viria ao encontro da dignidade da pessoa humana, ao difundir informações com o intuito de prevenir a automutilação e o suicídio.

Em que pese não fazer parte do escopo inicial da presente análise, observa-se primordial alertar que o mencionado Projeto de Lei, **embora revestido de conteúdo relevante**, pode padecer, em tese, de vício de inconstitucionalidade formal, por ofensa ao art. 50, § 2º, VI e ao art. 71, I e IV, ambos da Constituição do Estado, porquanto é de iniciativa privativa do Governador do Estado a proposição de lei que prevê a criação, extinção de órgãos da administração



pública, **assim como sua organização e funcionamento**. Desta forma, **mostra-se de grande importância a manifestação da Douta Procuradoria Geral do Estado.**

Com efeito, ao **criar atribuições a órgãos ou entidades do Governo**, como aparentemente observa-se da leitura do Projeto de Lei, com destaque ao **art. 2º, parágrafo único, art. 3º e art. 4º**, na área de competência de outro Poder, *in casu*, do Executivo, incorre-se também em **possível violação ao princípio da separação de poderes** previsto no art. 2º, da Constituição Federal, reproduzido por simetria no **art. 32, da Constituição Estadual.**

Além disso, smj, aquela Secretaria de Estado já vem desenvolvendo ações em parceria com a Secretaria de Estado da Saúde - SES visando garantir a orientação e a conscientização das crianças e jovens alunos da rede estadual de ensino justamente buscando dar cumprimento à recente Lei Federal nº 13.819/2019 que instituiu a **“Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio”**, a qual deve ser implementada pela União, em cooperação com os Estados, o DF e os Municípios.

### III - DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, informa-se que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA), concluiu pela contrariedade à aprovação do Projeto de Lei nº 0428.3/2019, que *“Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio no projeto pedagógico das escolas da rede pública estadual de ensino básico e adota outras providências”*.

À consideração superior.

**João Paulo de Souza Carneiro**  
Procurador do Estado de Santa Catarina  
(assinado digitalmente)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **6MM5UP66**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JOÃO PAULO SOUZA CARNEIRO** em 19/07/2021 às 16:04:22

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:09:29 e válido até 13/07/2118 - 14:09:29.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExNzgyXzExNzkyXzlwMjFfNk1NNVVQNjY=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011782/2021** e o código **6MM5UP66** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO



OFÍCIO Nº 690/21

Florianópolis, 16 de julho de 2021.

Senhor Gerente,

Sirvo-me do presente para, em resposta ao Ofício nº 985/CC-DIAL-GEMAT (processo digital nº SCC 11782/2021), proveniente dessa insigne Casa Civil, referente ao Pedido de Diligência ao Projeto de Lei nº 0428.3/2019, que *“Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio no projeto pedagógico das escolas da rede pública estadual de ensino básico e adota outras providências”*, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), encaminhar a Ofício CEDCA/SDS nº 063/2021 e anexos (fl. 65/74), e o Parecer Jurídico nº 180/2021 (fls. 75/78), os quais corroboro e ratifico por meio deste.

Atenciosamente,

**Claudinei Marques**  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social  
(assinado digitalmente)

Senhor  
RAFAEL REBELO DA SILVA  
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos  
Florianópolis - SC



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **2R7U75NH**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CLAUDINEI MARQUES** em 19/07/2021 às 17:52:52

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/02/2021 - 15:58:39 e válido até 05/02/2121 - 15:58:39.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExNzgyXzExNzkyXzlwMjFmMlI3VTc1Tkgy> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011782/2021** e o código **2R7U75NH** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ofício n. 365/2021

Florianópolis, 27 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **MAURO DE NADAL**  
Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina

**Assunto:** Projeto de Lei n. 0428.3/2019

**Referência:** Ofício GP/DL/316/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício GP/DL/316/2021, sirvo-me do presente para apresentar a Vossa Excelência as informações prestadas pelo Coordenador do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude, Dr. João Luiz de Carvalho Botega.

Assim, ao tempo em que renovo protestos de estima, coloco o Ministério Público de Santa Catarina à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

**GLADYS AFONSO**

Procuradora-Geral de Justiça, e.e.

<b>Lido no Expediente</b>	
0729	Sessão de 03/08/21
Anexar ao) PL. 428/19	
Diligência	
Secretário	

Ofício n. 0104/2021/CIJ

Florianópolis, 23 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
**FERNANDO DA SILVA COMIN**  
Procurador-Geral de Justiça

**Assunto:** Resposta ao SGA 2021/012760

Senhor Procurador-Geral de Justiça,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao SGA 2021/012760, autuado em virtude do Ofício GP/DL/316/2021 da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, que solicita manifestação do Ministério Público de Santa Catarina a respeito do Projeto de Lei n. 0428.3/2019, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio no projeto pedagógico das escolas da rede pública estadual de ensino básico e adota outras providências, temos a considerar os seguintes pontos.

A proposição é composta por cinco artigos, que determinam, além do que dispõe a ementa, a realização de palestras e debates pelos docentes (art. 2º e parágrafo único), a necessidade de notificar ocorrências ao Conselho Tutelar (art. 3º), a regulamentação da lei pelo Poder Executivo (art. 4º) e regra de vigência (art. 5º).

O projeto evidencia uma preocupação salutar do Poder Legislativo com a saúde mental das crianças e adolescentes matriculados na rede estadual de educação; no entanto, não obstante a boa intenção do ilustre Deputado proponente, a proposição pode acarretar sobreposição com normas federais já aprovadas sobre o tema e gerar dúvidas nos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos.

Isso porque a Lei Federal n. 13.819/2019, além de esgotar a

finalidade do PL, institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, articulando ações de prevenção da União, em cooperação dos Estados e Municípios, sendo um dos objetivos da política, de acordo com o art. 3º, VII, promover a articulação intersetorial para a prevenção do suicídio, envolvendo entidades de saúde, educação, comunicação, imprensa, polícia, entre outras.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa ampla, que reconhece um sujeito integrado nas políticas executadas no território, em vez de isoladamente (na educação), desconsiderando a necessária articulação interesetorial para o trabalho preventivo.

Na lei nacional há também dispositivo que determina a notificação das ocorrências ao Conselho Tutelar.

De todo modo, cumpre ainda apontar a preocupação à menção da "depressão" no texto, que, diferentemente de corresponder a fatos determinados, como automutilação e suicídio, trata-se de diagnóstico de agravo mental complexo e multifatorial que não necessariamente leva à automutilação ou suicídio e cuja prevenção carece de consenso.

Outros fatores e transtornos podem levar ao suicídio, de modo que reduzir suas causas à depressão não é de todo adequado e pode desviar a atenção de aspectos intervenientes e desencadeantes, principalmente os de ordem coletiva, pois patologiza e individualiza interpretações e intervenções podendo, até mesmo, piorar índices relacionados a incidentos envolvendo transtornos mentais.

A escola deve garantir um ambiente que não seja, ele próprio, violador de direitos e, assim, certamente evitará a piora ou o desencadeamento dos quadros de transtornos mentais, não apenas a depressão, e para isso a escola precisa poder proporcionar locais limpos, estrutura adequada, espaços apropriados para o convívio coletivo, para a aprendizagem e para a prática de esportes, além de valorizar e capacitar o corpo docente, que tem contato direto e duradouro com seus alunos.

Nesse sentido a discussão acerca da implementação, na rede estadual de ensino, da Lei Federal n. 13.935/2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica, pode ser aproveitada para que tais profissionais tenham a atribuição de



atuar na prevenção da automutilação e suicídio, em linha com a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, podendo-se, de acordo com a realidade local, inserir o tema no Projeto Político Pedagógico, e ser tratado no trabalho interdisciplinar no cotidiano da escola, o que, entendemos, teria mais efetividade.

À vista das considerações expostas, reconhecendo a nobre motivação do Projeto de Lei, a manifestação deste Centro de Apoio é pelo não prosseguimento da proposição na Assembleia Legislativa, tendo em vista que a finalidade da medida se esgota na Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, já prevista na Lei Federal n. 13.819/2019.

Respeitosamente,

[assinado digitalmente]

**JOÃO LUIZ DE CARVALHO BOTEGA**

Promotor de Justiça

Coordenador